



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 020/2025

Edital nº 001 – Abertura

A Prefeitura Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, vem, com fundamento no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, nas Leis Municipais números 406/1997, 682/2006, 688/2007, 1.501/2019 e no Decreto nº 420 de 14 de outubro de 2025, tornar pública a realização de Processo Seletivo Simplificado - PSS, destinado à admissão de servidores e formação de cadastro de reserva, em caráter temporário, a fim de atender à necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde, mediante as condições especiais estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS:

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será coordenado por meio de uma Comissão formada por servidores municipais, e destina-se à admissão e formação de cadastro de reserva com vistas à contratação de profissionais para trabalharem na Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaré - ES, em regime de designação temporária, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público;

1.2 O processo seletivo de que trata este edital será composto pelas seguintes etapas:

- a) Primeira Etapa - Inscrição (Inscrição e Prova de Títulos);
- b) Segunda Etapa - Classificação;
- c) Terceira Etapa - Convocação para comprovação dos títulos e contratação dos aprovados;

1.3 Os cargos deste Processo Seletivo serão atribuídos a partir dos seguintes níveis de escolaridade:

- a) Ensino fundamental incompleto;
- b) Ensino Superior completo;

2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

2.1 O candidato poderá impugnar fundamentalmente este edital (indicar o item/subitem) ou suas eventuais alterações, por meio do e-mail contato@jaguare.es.gov.br, nos prazos estipulados no Cronograma (Anexo I) deste Edital.

2.2 Os pedidos de impugnação serão julgados pela Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado, à qual constitui última instância, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão requerimentos adicionais.

2.3 Da decisão sobre a impugnação não cabe recurso administrativo.

2.4 As respostas às impugnações serão respondidas aos e-mails.

2.5 Na hipótese de a impugnação ter fundamento e ensejar correções no edital, será feita e publicada errata de edital com as devidas alterações.

2.6 O período de impugnação do edital será entre 09h do dia 28/08/2025 até às 16h do dia 29/08/2025.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

3. DAS VAGAS

3.1 Os cargos, a jornada de trabalho semanal, os pré-requisitos, o vencimento mensal e as vagas são os estabelecidos a seguir:

NÍVEL MÉDIO				
Cargo	Jornada de Trabalho Semanal	Pré-requisito	Vencimento Mensal (R\$)	Vagas
Fiscal Sanitário	40h	Nível Médio completo + curso de informática + CNH AB	R\$1.518,00	01 + Cadastro de reserva

3.2 Além da remuneração descrita acima, os candidatos contratados farão jus a um ticket alimentação mensal, no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) e auxílio transporte conforme a lei municipal nº 829/2009;

3.3 As atribuições dos cargos descritos acima estão previstas na lei municipal número 406/1997, 682/2006, 688/2007 e 1.501/2019 disponível no site <http://legislacaocompilada.com.br/jaguare/legislacao/>.

4. DAS INSCRIÇÕES:

4.1 As inscrições serão realizadas EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o site <https://jaguaredigital.es.gov.br>, no período compreendido entre 13h do dia 04/11/2025 até às 16h do dia 06/11/2025, observado o fuso-horário de Brasília/DF;

4.2 A Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaré não se responsabilizará por inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica do sistema informatizado, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados;

4.3 O descumprimento das instruções para inscrição implicará na sua não efetivação.

4.4 O candidato deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no sistema de inscrição, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas;

4.5 O comprovante de inscrição será gerado no ato da inscrição do candidato, sendo de responsabilidade exclusiva do mesmo a obtenção/impressão desse documento.

4.6 São requisitos para a inscrição:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. Ter, na data da chamada e comprovação de títulos, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou 16 anos com certidão de emancipação;
- III. Possuir a escolaridade e requisitos mínimos exigidos para cargo, conforme previsto neste Edital;
- IV. Não se enquadrar nas vedações contidas no inciso XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98;
- V. Enquadrar-se comprovadamente à previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, no caso de pessoas com deficiência;

4.7 No ato da inscrição, o candidato deverá informar nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano), CPF, cargo pretendido, indicar se é pessoa com deficiência ou pessoa preta ou pessoa indígena, e declarar os títulos para conclusão da inscrição, mesmo que não possua pontuação;

4.8 No ato da inscrição, o candidato deverá informar sua escolaridade final, isto é, somente será considerando uma opção. Na hipótese da marcação de duas opções, será considerada a de nível mais alto;

4.9 As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

candidato, reservando-se à Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaré o direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher o documento oficial de forma completa, correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos;

4.10 Não serão aceitas inscrições condicionais, via fax, correspondências, ou fora do prazo estabelecido no item 4.1;

4.11 Durante o período de inscrições o candidato poderá realizar alterações nos dados pessoais ou excluir sua inscrição para realização de uma nova, caso necessário, sendo considerada a última inscrição confirmada;

4.12 Encerrado o prazo de inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de nenhuma informação;

4.13 Não serão aceitas as inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital;

4.14 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

4.15 O candidato classificado poderá a qualquer tempo ser excluído do processo seletivo se constatado que usou fraude, malícia ou má-fé, apresentando dados inconsistentes ou documentos falsos podendo, por isso, ser responsabilizado civil e criminalmente na forma da Lei;

4.16 A Comissão do PSS fará análise documental dos certificados/diplomas apresentados pelos candidatos aprovados no referido Processo Seletivo Simplificado no decorrer do ano em exercício;

4.17 Serão permitidas duas inscrições por candidato.

5. DAS VAGAS DESTINADAS AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:

5.1 Para a comprovação de atendimento à condição de Pessoa com Deficiência - PcD, o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar laudo médico original, que declare compatibilidade com a atribuição do cargo, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações;

5.2 Será aceito somente laudo médico emitido nos últimos seis (06) meses, tendo como referência a data da convocação;

5.3 A inobservância do disposto acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas, ficando o candidato desclassificado.

6. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS PRETAS, PARDAS OU INDÍGENAS

6.1 Os contratos respeitarão o percentual de 17% (dezessete por cento) para reserva as pessoas pretas na forma estabelecida na Lei Estadual nº 11.094 de 08 de janeiro de 2020;

6.2 Para concorrer às vagas destinadas as pessoas pretas ou pardas, o candidato deverá preencher a autodeclaração, conforme quesito da cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

6.3 Os contratos respeitarão o percentual de 3% (três por cento) para reserva de pessoa indígena na forma estabelecida na Lei Estadual nº 11.094 de 08 de janeiro de 2020;

6.4 Os candidatos pretos, pardos e indígenas aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas;

6.5 O candidato que se autodeclarar indígena deverá apresentar Certidão de Nascimento ou Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), bem como, a declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos duas lideranças reconhecidas;

6.6 Serão presumidas como verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativas, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa;

6.7 Na hipótese de constatação de declaração falsa o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido contratado, ficará sujeito a rescisão do contrato e abertura de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

6.8 Candidato reconhecido como pessoa preta ou indígena concorrerá, concomitantemente, às vagas a ele reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua ordem de classificação no Processo Seletivo;

6.9 Candidato convocado na lista de pessoas pretas ou indígenas deixará de ser convocado na vaga de ampla concorrência;

6.10 Candidato inscrito como pessoa preta ou indígena participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação de títulos e aos critérios para classificação, de acordo com o estabelecido neste Edital;

6.11 O não enquadramento do candidato na condição de pessoa preta ou indígena não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

7.1 O processo seletivo compreenderá as seguintes etapas:

A) PRIMEIRA ETAPA - INSCRIÇÃO (INSCRIÇÃO E PROVA DE TÍTULOS): será realizada eletronicamente através do site <https://jaguaredigital.es.gov.br> e terá caráter eliminatório e classificatório, de acordo com os requisitos estabelecidos para cada cargo, esta etapa será totalmente informatizada;

B) SEGUNDA ETAPA – CLASSIFICAÇÃO: será realizada eletronicamente e disponibilizada no site <https://jaguaré.es.gov.br>;

C) TERCEIRA ETAPA - CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS E CONTRATAÇÃO DOS APROVADOS: consiste no comparecimento dos candidatos classificados para a apresentação da documentação comprobatória dos títulos declarados como pré-requisito e para pontuação, assim como de todos os documentos previstos no item 11, conforme cronograma a ser divulgado em edital próprio de convocação da Secretaria Municipal de Saúde divulgado no site e via e-mail, ressaltando que a comissão não se responsabiliza por falhas técnicas do não recebimento do e-mail, conforme previsto no item

7.2 Caso seja pessoa com deficiência, apresentar todos os documentos previstos no item 5 deste edital, assim como se for pessoa indígena, apresentar todos os documentos previstos no item 6 deste edital. A convocação e a apresentação dos documentos serão realizadas presencialmente, conforme orientado no edital de chamada publicado.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

8. DA CLASSIFICAÇÃO:

- 8.1** A lista geral dos candidatos classificados será disponibilizada no site jaguare.es.gov.br em ordem decrescente, conforme pontuação declarada pelo candidato no ato de inscrição;
- 8.2** No caso de igualdade na classificação final dar-se-á preferência sucessivamente ao candidato que:
- A. Apresentar maior idade, para os candidatos não alcançados pelo Estatuto do Idoso, caso em que terá preferência;
 - B. Obtiver maior pontuação em experiência profissional;
- 8.3** É de responsabilidade do candidato o acompanhamento deste Processo Seletivo por meio do site descrito neste Edital.

9. DA COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS

- 9.1** Para fins de avaliação de títulos serão atribuídos pontos obedecendo aos critérios definidos no Anexo II - Quadro de Pontuação deste Edital;
- 9.2** Não serão atribuídos pontos aos itens exigidos como pré-requisito;
- 9.3** Os cursos realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado e reconhecido pelo MEC;
- 9.4** Não serão computados como experiência profissional o tempo de estágio, de monitoria, de trabalho voluntário, bem como de exercício de cargo em comissão ou função gratificada, e qualquer outro documento que não esteja relacionado nos itens a seguir.
- 9.5** A comprovação da experiência profissional dar-se-á da seguinte forma:
- 9.6** Na área pública:
- A. Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos de Órgãos ou Unidades Administrativas equivalentes especificando período compreendido, e os cargos ou funções exercidas comprovando a atuação declarada; ou,
 - B. Declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando suas atribuições na lei de criação do cargo.
- 9.7** Na iniciativa privada:
- A. Cópia da carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho); ou,
 - B. Cópia do contrato de prestação de serviços ou contrato social (demonstrando claramente o período inicial e final de validade no caso destes dois últimos) ou recibo de pagamento de autônomo – RPA (cópia do RPA referente ao mês de início e de término de realização do serviço).
- 9.8** Os documentos que fazem menção a períodos deverão permitir identificar claramente o período inicial e final da realização do serviço, não sendo assumido implicitamente que o período final seja a data atual;
- 9.9** Serão desconsiderados os documentos que não contenham todas as informações relacionadas e/ou não permitam uma análise precisa e clara da experiência profissional do candidato;
- 9.10** É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de poder público, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas;
- 9.11** Como qualificação profissional serão considerados: cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado), conforme descrito no Anexo II deste Edital;
- 9.12** Cada título será considerado e avaliado uma única vez, situação em que fica vedada a cumulatividade de pontos;



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

9.13 Os cursos de Pós-Graduação Lato-sensu (Especialização) e Stricto-sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas as exigências da Lei 5.580/1998, e do Conselho Nacional de Educação (CNE);

9.14 Os certificados dos cursos de Pós-Graduação Lato-sensu (Especialização) deverão cumprir as exigências contidas nas resoluções acima, em especial na parte que se refere a:

A. Menção da área de conhecimento/concentração;

B. Não concomitância com a graduação;

C. Proporção do corpo docente conforme resolução de amparo.

9.15 Os cursos de Pós-Graduação "Stricto-sensu" (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se aprovados pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior);

9.16 A comprovação de qualificação profissional para fins de pré-requisito e avaliação de títulos se dará por meio de:

I. Diploma ou Certificado/Certidão de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar, ambos na versão original ou autenticada em cartório com data em que ocorreu a colação de grau, compatível para o âmbito de atuação pleiteada;

II. Certificado de curso de Pós-Graduação —Lato Sensu, Especialização, na área de conhecimento da graduação do candidato, ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com duração de 360 (trezentos e sessenta) horas com aprovação de monografia ou Certidão de conclusão do curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório e histórico escolar;

III. Diploma de curso de pós-graduação —Stricto Sensu, na área de conhecimento da graduação do candidato, ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função certidão de conclusão de curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório, com defesa e aprovação de dissertação e histórico escolar;

IV. Diploma de curso de pós-graduação —Stricto Sensu Doutorado na área de conhecimento da graduação do candidato, ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função ou certidão de conclusão do curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório, com defesa e aprovação de tese e histórico escolar.

9.17 Não será aceito protocolo de solicitação de certidão ou de declaração de graduação ou de pós-graduação;

9.18 Para os candidatos que colaram grau há mais de 12 (doze) meses, contados da data da convocação do candidato, é OBRIGATÓRIO A APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o art. 48 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996;

9.19 A documentação a que se referem os incisos de I a IV do item 9.15 deverá conter obrigatoriamente atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de Educação Superior, bem como identificação legível do responsável pela emissão do documento;

9.20 Exigir-se-á REVALIDAÇÃO do documento pelo órgão competente, em se tratando do inciso I do item 9.15, realizado no exterior, conforme dispõe o art. 48 § 2º da Lei 9394/96;

9.21 Exigir-se-á RECONHECIMENTO do documento pelo órgão competente, em se tratando dos incisos III e IV do item 9.15, realizado no exterior, conforme dispõe o art. 48 § 3º da Lei nº 9.394/1996;

9.22 Nos incisos de II a IV no que se refere a Certificado de Pós-Graduação, somente serão aceitos se forem específicos na área de atuação do cargo escolhido pelo candidato;

9.23 Serão computados os itens declarados no momento da inscrição e sua comprovação dar-se-á por meio da apresentação dos documentos, e sua comprovação no ato da chamada e realização do contrato;



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

9.24 Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, o candidato será **SUMARIAMENTE ELIMINADO** do processo de seleção;

9.25 Na hipótese da não apresentação da documentação prevista no item 9.7, documentos pessoais e itens a serem considerados na avaliação de títulos, para fins de atendimento à chamada e identificação de posto de trabalho bem como formalização do contrato, o candidato será **ELIMINADO**;

9.26 A declaração expedida on-line deverá constar o cargo de assinatura para averiguações da autenticidade.

10. DOS RECURSOS:

10.1 Divulgado o resultado provisório dos pontos e classificação, o candidato que se sentir prejudicado terá o prazo para apresentar **recurso**, a ser realizado **EXCLUSIVAMENTE** no e-mail contato@jaguare.es.gov.br, no período compreendido entre 17h do dia 06/11/2025 até às 13h de 07/11/2025, observado o fuso-horário de Brasília/DF, conforme cronograma do Anexo I;

10.2 A interposição de recurso não impede o regular andamento do cronograma do Processo Seletivo Simplificado;

10.3 Caso haja procedência de recurso interposto, poderá, eventualmente, ocorrer a alteração da classificação inicial obtida pelo candidato, para uma classificação superior ou inferior, ou, até mesmo, sua desclassificação;

10.4 Não serão apreciados os recursos que forem apresentados:

- A. Em desacordo com as especificações contidas neste capítulo;
- B. Fora do prazo estabelecido;
- C. Sem fundamentação lógica e consistente;
- D. Com argumentação idêntica a outros recursos.

10.5 Em hipótese alguma serão aceitos revisão de recurso, recurso do recurso e demais recursos não mais previstos neste Edital;

10.6 A Comissão Coordenadora do PSS constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais;

10.7 A apresentação de recurso deverá ser feita no e-mail contato@jaguare.es.gov.br, no período especificado no Anexo I deste Edital;

10.8 Após análise dos recursos será publicado no site jaguare.es.gov.br a classificação definitiva, contra a qual não caberá mais recurso.

11. CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS:

11.1 Observada a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde para o preenchimento das vagas existentes, os candidatos classificados serão convocados para contratação obedecendo à rigorosa ordem classificatória por cargo;

11.2 Os exames médicos solicitados para a realização da inspeção médica oficial serão realizados pelo candidato às suas expensas;

11.3 A inspeção médica oficial e os exames médicos a serem apresentados serão informados quando da convocação do candidato;

11.4 No caso de o candidato necessitar de deslocamento de sua moradia, para contratação, o ônus correspondente às despesas de deslocamento e sua manutenção, será de exclusividade do candidato;

11.5 O candidato convocado para contratação apresentar-se-á para tanto às suas expensas;

11.6 No período de validade do Processo Seletivo Simplificado – PSS, em caso de rescisão contratual, poderão ser chamados a contratar candidatos classificados, quantos se fizerem necessários, observando rigorosamente a ordem de classificação, a contar da data da primeira contratação;



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

11.7 O candidato deverá apresentar, necessariamente, no ato da contratação, os seguintes documentos originais:

- A. CPF;
- B. Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;
- C. Carteira de identidade;
- D. Certificado de reservista, se do sexo masculino;
- E. Certidão de nascimento/casamento ou divórcio;
- F. Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 21 anos;
- G. Registro ativo no respectivo conselho de classe para os cargos que assim exigir;
- H. 01 (uma) foto 3x4 recente;
- I. PIS/PASEP;
- J. Carteira de trabalho e previdência social – CTPS;
- K. Comprovante original de frequência escolar dos filhos menores de 14 anos, bem como relação de dependentes para fins legais;
- L. Comprovante de anuidade ou do parcelamento junto ao respectivo conselho de classe;
- M. Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos;
- N. Comprovante de residência;
- O. Atestado de saúde exarado por médico de trabalho;
- P. Para os candidatos com deficiência, quando convocados, deverão apresentar também relatório médico (laudo médico) atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código de classificação internacional da doença (CID), bem como a causa da deficiência;
- Q. Atestado ou certidão de antecedentes criminais, referente ao domicílio do candidato; Títulos e experiência profissional apresentados na segunda fase do PSS, sob pena de desclassificação do candidato;
- R. Títulos e experiência profissional apresentados na segunda fase do PSS, sob pena de desclassificação do candidato;
- S. Declarações PSS preenchidas (Anexo V);

11.8 Todos os documentos citados no item 11.7 deverão ser digitalizados, na sequência, em formato PDF, nomeados e apresentados em pen drive, bem como os documentos originais para a conferência no ato da convocação, caso o candidato não apresente neste formato, poderá apresentar para a comissão a documentação original.

11.9 Caso haja necessidade, a Prefeitura Municipal de Jaguaré poderá solicitar outros documentos complementares;

11.10 Não serão aceitos, no ato da contratação, protocolos ou cópias dos documentos exigidos;

11.11 O candidato classificado, convocado para a contratação, que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos, será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e convocação do candidato imediatamente classificado;

11.12 No caso de desistência do candidato selecionado, quando convocado para preenchimento de uma vaga, o fato será formalizado pelo mesmo por meio de Termo de Desistência Definitiva;

11.13 Não serão contratados candidatos habilitados que fizerem, em qualquer documento, declaração falsa, inexata para fins de contratação e não possuir os requisitos mínimos exigidos no Edital, na data de convocação da apresentação da documentação.

12. DA RESCISÃO

12.1 A contratação firmada de acordo com este Edital extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- A. Pelo término do prazo contratual;
- B. Por extinção do contrato por iniciativa do contratado;
- C. Por conveniência do contratante; (**Redação dada pela Lei nº 1.712/2023**)

D.O pedido de rescisão unilateral do contrato deverá ser comunicado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, via ofício, à Chefia Imediata;

E. Dos 30 (trinta) dias de aviso com antecedência, o contratado deverá cumprir ao menos 10 (dez) dias;

F. Quando obtiver resultado negativo na avaliação de desempenho, realizada por corpo técnico administrativo da Secretaria Municipal de Saúde;

12.2 Será de responsabilidade do corpo técnico-administrativo da Secretaria Municipal de Saúde da qual o servidor está com supervisão direta e contínua do desempenho do candidato contratado;

12.3 O candidato que for assinar contrato de prestação de serviço por Designação Temporária com o Município de Jaguaré-ES fica ciente que estará sujeito às avaliações periódicas realizadas pelo corpo técnico administrativo da Secretaria Municipal de Saúde. Após ciência da referida avaliação, o candidato que obtiver resultado negativo terá seu contrato rescindido por esta municipalidade.

12.4 O candidato que teve seu contrato rescindido conforme item 12.3, nos últimos 2 anos NÃO poderá pleitear vaga com mesmo cargo ou cargo diferente como Designação Temporária nos próximos dois anos.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Este processo seletivo terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação municipal;

13.2 Por necessidade de conveniência da Administração, o candidato poderá ser convocado a apresentar todos os documentos originais exigidos para conferência;

13.3 Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, no ato de sua convocação e em atendimento à excepcional necessidade de seus órgãos. Na impossibilidade de cumprimento, o candidato formalizará desistência no momento da chamada;

13.4 A insuficiência de desempenho profissional, verificada por instrumento próprio e atestada pela chefia mediata do servidor, resultará na rescisão imediata do contrato ou na não renovação de seu contrato;

13.5 A classificação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, seguindo rigorosa ordem de classificação;

13.6 A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da contratação, acarretarão a nulidade da inscrição e desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal;

13.7 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para a contratação, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar as publicações e eventuais retificações do Edital, referentes ao presente certame, nos meios previstos neste Instrumento;

13.8 Durante o prazo de validade do presente PSS, o candidato se obriga a manter atualizado o endereço eletrônico, bem como o contato telefônico no painel do candidato disponível no endereço eletrônico <https://jaguaredigital.es.gov.br>;

13.9 A critério da Administração e quando possível a carga horária dos contratados poderá sofrer extensão, nos termos da Lei;

13.10 Os convocados no presente processo seletivo serão admitidos em caráter temporário, por prazo determinado, conforme estabelecido em Lei, e regido pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

13.11 O candidato contratado em regime de contrato de trabalho por tempo determinado ficará sujeito ao cumprimento da descrição dos cargos, constante na Lei Municipal nº 406/1997, 688/2007 e 1.501/2019;

13.12 O acompanhamento e avaliação do profissional serão de responsabilidade do corpo técnico administrativo da Secretaria Municipal de Saúde;

13.13 A Comarca de Jaguaré - ES é o foro competente para julgar as demandas judiciais

decorrentes do presente processo seletivo simplificado;

13.14 Fazem parte deste Edital os seus respectivos anexos, quais sejam:

a) Anexo I – Cronograma;

b) Anexo II – Quadro de avaliação de títulos e experiência Profissional (pontuação);

c) Anexo III – Atribuições dos Cargos;

d) Anexo IV– Autodeclaração Étnico-Racial.

Jaguaré – ES, em 29 de Outubro de 2025.

Itatiane Cristina Lana Carvalho de Andrade

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 712/2022

ANEXO I
PSS Nº
020/2025
CRONOGRAMA (PREVISTO)

Datas	Eventos
29.10.2025	Data da publicação do Edital
Das 09h de 30.10.2025 a 31.10.2025 às 16h	Período de impugnação do edital No e-mail contato@jaguare.es.gov.br
Das 13h de 04.11.2025 a 06.11.2025 às 16h	Período para inscrições
06.11.2025 às 17h	Publicação e Divulgação do Resultado Provisório
Das 17h de 06.11.2025 a 07.11.2025 às 13h	Prazo para apresentação de recurso
07.11.2025 às 15h	Publicação e Divulgação do Resultado Final
07.11.2025 às 16h	Previsão do início das convocações

ANEXO
II PSS Nº
020/2025

QUADRO DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (PONTUAÇÃO)

Títulos e Experiência Profissional	Valor de cada Título	Número de Títulos Aceitos	Soma dos Títulos/meses
a) Pós-graduação, em nível de especialização, na área em que concorre.	06	01	02
b) Curso superior completo (válido somente uma graduação)	04	01	02
c) Cursando nível superior	02	01	01
a) Experiência Profissional no desempenho de atividades correlatas com as desenvolvidas na área de conhecimento, em instituição pública ou privada (até o limite de 60 meses)*, nos últimos 10 (dez) anos a partir de 31 de janeiro de 2013 até 31 de janeiro de 2023	0,2	60	12

Observações:

- Não serão considerados períodos de experiência inferior a 30 (trinta) dias.
- Não serão computados pontos aos itens exigidos como pré-requisitos.

ANEXO III PSS

Nº 020/2025

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS:

FISCAL SANITÁRIO: integrar a equipe de vigilância sanitária; inspecionar ambientes e estabelecimentos de alimentação pública, verificando cumprimento das normas de higiene sanitária contidas na legislação em vigor; proceder à fiscalização dos estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios, inspecionando a qualidade, o estado de conservação e as condições de armazenamento dos produtos oferecidos ao consumo; proceder à fiscalização dos estabelecimentos que fabricam ou manuseiam alimentos, inspecionando as condições de higiene das instalações, dos equipamentos e das pessoas que manipulam os alimentos; colher amostras de gêneros alimentícios para análise em laboratório, quando for o caso; providenciar a interdição da venda de alimentos impróprios ao consumidor; providenciar a interdição de locais com presença de animais, tais como pocilgas e galinheiros, que estejam instalados em desacordo com as normas constantes do Código de Posturas do Município; inspecionar hotéis, restaurantes, laboratórios de análises clínicas, farmácias, consultórios médicos ou odontológicos, entre outros, observando a higiene das instalações; comunicar as infrações verificadas, propor a instauração de processos e proceder às devidas autuações de interdições inerentes à função; orientar o comércio e a indústria quanto às normas de higiene sanitária; elaborar relatórios das inspeções realizadas; executar outras atribuições afins.

ANEXO
IV PSS Nº
020/2025

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para candidatos inscritos para as vagas de ação afirmativa – autodeclarados pretos, pardos, indígenas e outras etnias).

Eu, _____, CPF nº _____, portador do documento de identificação nº _____, DECLARO para o fim específico de atender ao Edital do PSS 3/2025, que sou _____ (Informar a etnia conforme categorias utilizadas pelo IBGE: preto, pardo, indígena ou outras etnias). A autodeclaração deve coincidir com a opção de ação afirmativa escolhida no momento da inscrição para este processo seletivo, sob o risco de indeferimento durante a análise da documentação de ação afirmativa caso seja identificada alguma divergência. Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pela informação prestada.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do(a) declarante